



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 033, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

INSITUI E REGULAMENTA O NOVO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO ANTONIO SECCO, Prefeito de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base na Emenda Constitucional nº.120/2002, que estabeleceu o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate à Endemias, a instituir e regulamentar o valor do vencimento básico dos referidos cargos de provimento efetivo constantes da Lei Municipal nº. 972 de 29 de janeiro de 2003, em R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), a partir de 6 de maio de 2022.

Art. 2º Em observância a Emenda Constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022, que fixou o piso da categoria de que trata a presente Lei, o valor do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T., cujos cargos foram criados pela Lei Municipal nº. 996, de 12 de junho de 2003, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art. 3º Fará jus também ao valor do Piso Salarial de que trata a presente Lei o(a) contratado(a) de forma emergencial no cargo Agente de Combate à Endemias, cujo valor do vencimento será satisfeito a partir de sua efetiva contratação.

Art. 4º De acordo com a Portaria GM/MS nº. 1971 e da Portaria GM/MS nº. 2.109, ambas de 30 de junho de 2022, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da diferença entre o valor percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde, de Agente de Combate à Endemias detentores de cargo efetivo e dos Agentes Comunitários de Saúde regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-C.L.T., os contratados de forma emergencial, e o devido nos termos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

desta lei, a partir de 06 de maio de 2022, acrescido dos seus reflexos em parcela complementar na folha de pagamento do mês de agosto de 2022.

Art. 5º Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias, independentemente da forma de provimento, farão jus ao adicional de insalubridade em grau médio, observando a legislação municipal vigente que trata da matéria.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta do efetivo repasse dos valores pela União ao Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.

Entre Rios do Sul, 01 de setembro de 2022.

RONALDO ANTONIO SECCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ref. Projeto de Lei nº 033/2022.

**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Senhores Vereadores;**

O projeto de lei enviado à apreciação desta Colenda Casa Legislativo busca autorização legislativa para instituir e regulamentar o pagamento do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), visando adequar a remuneração à Emenda Constitucional nº 120/2022 que fixou em dois salários mínimos nacionais, ou seja, no valor de R\$ 2.424,00.

Referida EC previu que os recursos destinados a remuneração dos ACS e ACE ficará à cargo da União, sendo que a Portaria GM/MS nº. 1.971 e 2.109, ambas de 30 de junho de 2022, determinaram o pagamento dos valores do piso de forma retroativa a 06 de maio de 2022.

Por tais razões é que o encaminhamos e que rogamos a apreciação e aprovação do presente a esta Casa Legislativa.

Atenciosamente;

RONALDO ANTONIO SECCO
Prefeito Municipal